



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

LEI COMPLEMENTAR Nº 01452/2026

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 30 / 06 / 2026

Luana Matos Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 0.4.823.816-56

"Altera a Lei Complementar nº 1.085, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, para criar o cargo de Vice-Diretor de Escola, adequar a disciplina dos cargos de direção escolar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 1.085, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, com a finalidade de adequar a estrutura de gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante criação do cargo de Vice-Diretor de Escola e atualização das disposições relativas aos cargos de direção escolar.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola, destinado ao desempenho de atribuições de direção, apoio à administração escolar, suporte à gestão pedagógica e substituição temporária do Diretor de Escola em suas ausências, impedimentos legais ou afastamentos temporários.

§1º. O cargo de Vice-Diretor de Escola integra o grupo de direção escolar da rede municipal de ensino e observará as disposições da Lei Complementar nº 1.085/2010, da Lei nº 1.071/2010 e das demais normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§2º. O provimento do cargo de Vice-Diretor de Escola deverá observar os requisitos mínimos de escolaridade, habilitação profissional e demais exigências constantes dos anexos desta Lei Complementar.

§3º. A criação do cargo de Vice-Diretor de Escola não importa instituição de novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permanecendo aplicável o regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei nº 1.071, de 15 de outubro de 2010.

Art. 3º. O Anexo VII da Lei Complementar nº 1.085/2010 passa a vigorar acrescido do cargo de Vice-Diretor de Escola, nos seguintes termos:

ANEXO VII QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 - GRUPO DE DIREÇÃO ESCOLAR - DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
Diretor de Escola	DE-01	03	CDE-01	Amplo ou limitado, observado o interesse público e os requisitos legais.
Vice-Diretor de Escola	DE-02	Até 5	CDE-02	Amplo ou limitado, observado o interesse público e os requisitos legais.

Parágrafo único. O número de cargos de Vice-Diretor de Escola deverá corresponder à necessidade administrativa da rede municipal de ensino, observada a existência de unidade escolar que demande suporte de direção, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 4º. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 1.085/2010 passa a vigorar acrescido da escolaridade mínima exigida para o cargo de Vice-Diretor de Escola, nos seguintes termos:

ANEXO VIII

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima Exigida
Diretor de Escola	Nível Superior – Habilitado
Vice-Diretor de Escola	Nível Superior – Habilitado, preferencialmente em área da educação, pedagogia, licenciatura ou formação compatível com as atividades de suporte pedagógico e gestão escolar.

§1º. A Administração Municipal poderá exigir, no ato de provimento, experiência prévia no magistério, atuação na educação básica, formação complementar em gestão escolar ou outros requisitos compatíveis com as atribuições do cargo, desde que previstos em regulamento ou ato administrativo próprio.

§2º. O provimento do cargo deverá observar a habilitação profissional mínima exigida pela legislação educacional aplicável, especialmente quando as atribuições exercidas se enquadrarem como atividades de suporte pedagógico à docência.

Art. 5º. O Anexo IX da Lei Complementar nº 1.085/2010 passa a vigorar acrescido da jornada semanal do cargo de Vice-Diretor de Escola, nos seguintes termos:

ANEXO IX

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Jornada de Trabalho Semanal
Diretor de Escola	40 horas
Vice-Diretor de Escola	30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

§1º. A jornada semanal do Vice-Diretor de Escola deverá ser cumprida de acordo com a organização administrativa da unidade escolar e com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A distribuição da jornada poderá observar os turnos de funcionamento da unidade escolar, o calendário escolar, as reuniões pedagógicas, as atividades de planejamento, o atendimento à comunidade escolar e demais demandas administrativas e educacionais.

Art. 6º. O Anexo X da Lei Complementar nº 1.085/2010 passa a vigorar com a seguinte disciplina remuneratória para os cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola:

ANEXO X TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Símbolo de Vencimento	Cargo Correspondente	Critério de Vencimento Mensal
CDE-01	Diretor de Escola	Valor correspondente ao piso nacional do magistério vigente, calculado proporcionalmente à jornada semanal de 40 horas
CDE-02	Vice-Diretor de Escola	Valor correspondente ao piso nacional do magistério vigente, calculado proporcionalmente à jornada semanal de 30 horas

§1º. Para fins desta Lei Complementar, a referência ao piso nacional do magistério tem por finalidade preservar a coerência remuneratória dos cargos de direção escolar com a estrutura do magistério municipal, observada a legislação federal aplicável aos profissionais da educação básica.

§2º. A remuneração prevista neste artigo não afasta a observância dos limites constitucionais e legais incidentes sobre a despesa com pessoal, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§3º. A remuneração de que trata este artigo somente produzirá efeitos financeiros após a comprovação da existência de dotação orçamentária própria, adequação à Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observância dos limites de despesa com pessoal.

§4º. Na hipótese de servidor efetivo ser nomeado para cargo de direção escolar, ser-lhe-á assegurado o direito de opção pela remuneração do cargo efetivo acrescida das vantagens legalmente cabíveis ou pela remuneração do cargo em comissão, conforme dispuser a legislação municipal aplicável.

Art. 7º. O Anexo XI da Lei Complementar nº 1.085/2010 passa a vigorar acrescido da descrição das atribuições do cargo de Vice-Diretor de Escola, nos seguintes termos:

ANEXO XI DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

VICE-DIRETOR DE ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Requisitos mínimos para provimento:

Nível superior habilitado, preferencialmente em área da educação, pedagogia, licenciatura ou formação compatível com as atividades de gestão escolar e suporte pedagógico.

Jornada de trabalho:

30 horas semanais.

Atribuições do cargo:

- I – assessorar o Diretor de Escola na administração da unidade escolar, auxiliando na organização administrativa, pedagógica e operacional dos serviços educacionais;
- II – substituir o Diretor de Escola em suas ausências temporárias, impedimentos legais, afastamentos regulamentares ou situações de necessidade administrativa, observada a legislação aplicável;
- III – colaborar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do planejamento escolar, do calendário escolar e da proposta pedagógica da unidade;
- IV – auxiliar na promoção da política educacional do Município no âmbito da unidade escolar, buscando integração entre corpo docente, corpo discente, servidores técnico-administrativos, famílias e comunidade escolar;
- V – acompanhar, em conjunto com a direção escolar e com os profissionais responsáveis, o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, especialmente quanto às ações de recuperação, permanência, frequência e melhoria do desempenho dos alunos;
- VI – auxiliar na organização dos turnos escolares, na distribuição de atividades administrativas e no acompanhamento da rotina diária da unidade;
- VII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na coleta, organização e encaminhamento de informações relativas à unidade escolar;
- VIII – comunicar ao Diretor de Escola e aos órgãos competentes situações que possam comprometer o regular funcionamento da unidade, a segurança dos alunos, a preservação do patrimônio público ou o cumprimento dos deveres funcionais;
- IX – auxiliar na articulação das atividades pedagógicas, administrativas e comunitárias desenvolvidas pela unidade escolar;
- X – participar de reuniões, conselhos, formações, planejamentos e demais atividades institucionais relacionadas à gestão escolar;
- XI – zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais aplicáveis à unidade escolar;
- XII – exercer outras atribuições correlatas à gestão escolar, desde que compatíveis com a natureza do cargo e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. O exercício dos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática do ensino público, valorização dos profissionais da educação, continuidade do serviço público e garantia do padrão de qualidade do ensino.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar por decreto, especialmente para disciplinar:

- I – critérios objetivos para designação ou nomeação dos ocupantes dos cargos de direção escolar;
- II – hipóteses de substituição temporária do Diretor de Escola pelo Vice-Diretor de Escola;
- III – critérios de distribuição dos cargos de Vice-Diretor de Escola entre as unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

- IV – formas de acompanhamento e avaliação do desempenho das atividades de direção escolar;
- V – compatibilização da jornada dos cargos de direção escolar com os turnos de funcionamento das unidades de ensino;
- VI – demais procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 10. A criação e o provimento do cargo de Vice-Diretor de Escola ficam condicionados à prévia observância dos requisitos legais relativos à despesa pública, especialmente:

- I – existência de dotação orçamentária suficiente;
- II – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- III – declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- IV – compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;
- V – observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que contrariem a nova disciplina dos cargos de direção escolar prevista nesta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após o atendimento das exigências previstas no art. 10 desta Lei Complementar.

Paula Cândido/MG, 30 de junho de 2026.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal